



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 30/12/2005, publicado no DODF nº 9, de 12/1/2006, p. 5.
Portaria nº 51, de 31/1/2006, publicada no DODF nº 30, de 9/2/2006, p. 24.*

Parecer nº 269/2005-CEDF
Processo nº 030.004528/2004
Interessado: **Escola Batista IBAN**

- Autoriza o funcionamento do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série da Escola Batista IBAN, localizada na EQN 313/314, Conjunto A/Parte, Brasília – DF, mantida pela Associação Educacional Beneficente.
- Aprova a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO - No presente processo, a Escola Batista IBAN, situada na EQN 313/314, Conjunto A/Parte, Brasília – DF, mantida pela Associação Educacional Beneficente, por meio da Srª Kesia Rodrigues Santos, diretora da referida instituição, requer, à fl. 1, autorização de funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, apreciação dos documentos organizacionais – Regimento Escolar e Proposta Pedagógica de 1ª a 4ª série e matriz curricular.

ANÁLISE - O processo esteve na assessoria deste Conselho em 14 de abril de 2004, tendo retornado ao Secretário-Geral, em 27/5/2004, com vistas à SUBIP/SE, nos termos do despacho às fls. 62, por não atender, à época, as exigências do art. 83 da Resolução nº 1/2003-CEDF alterada pela Resolução nº 1/2004-CEDF.

A Escola Batista IBAN funciona desde agosto de 1992, inicialmente com a denominação de Recanto Infantil – IBAN e foi recredenciada pela Portaria nº 89/SE, de 1º/3/2004, por 5 anos, a partir de 8 de julho de 2001, com autorização para oferecer a educação infantil – creche e pré-escola. Embora já possua os documentos organizacionais – Regimento Escolar e Proposta Pedagógica já aprovados pela Ordem de Serviço nº 43-SUBIP/SE, de 15 de março de 2004, foi necessária apresentação de novos documentos reformulados para atender a nova etapa da educação básica solicitada.

A escola já funciona sem amparo legal para oferecer o ensino fundamental de 1ª a 4ª série embora tenha sido comunicada pela SUBIP/SE, fls. 48, e também tenha recebido orientação da técnica quando da sua visita àquela instituição, fls. 49.

O processo está instruído e documentado de acordo com o art. 84 da Resolução 1/2005-CEDF, tendo sido finalizado com pronunciamento favorável da técnica da SUBIP/SE, constante do relatório conclusivo, fls. 129 a 132, onde descreve as condições da instituição de ensino segundo as exigências da referida Resolução, cujo relato demonstra a existência de condições favoráveis da instituição para ampliação do atendimento educacional, com a implantação gradativa do ensino fundamental de 1ª a 4ª série.



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

Ressalta-se que conforme o que dispõe o art. 84 da Resolução 1/2005-CEDF, foram apensadas ao processo cópias dos documentos atualizados, a seguir relacionados:

- Alvará de Funcionamento expedido a título precário, válido por 180 dias, a partir de 10/11/2005 (fl. 135).
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, com parecer favorável ao funcionamento nas etapas propostas, fls. 69.
- Planta Baixa de suas instalações, fls. 70, aprovada pelo Núcleo de Projetos da Gerência de Engenharia e Arquitetura desta Secretaria de Educação.
- Relação do mobiliário, equipamentos, recursos didático-pedagógicos e outros, fls. 71 e 72, compatibilizada pela técnica da SUBIP/SE, que verificou ser o número de cadeiras insuficiente para atender a todas as crianças, sendo necessária a utilização de cadeiras dobráveis.

Ressalta-se que a providência solicitada para suprir tal carência, datada de 19/9/2005, até o presente momento não foi tomada e algumas crianças são atendidas em situação de desconforto.

Quanto aos profissionais que compõem o corpo docente, relacionados no quadro demonstrativo, à fl. 73, constata-se que somente a diretora e a professora de Educação Artística possuem curso superior. Os demais, embora habilitados, possuem o ensino médio e o secretário escolar aguarda autorização, de acordo com as normas da Secretaria de Educação.

No que concerne aos documentos organizacionais, o Regimento Escolar foi analisado pela SUBIP/SE e conta com parecer favorável à sua aprovação por aquele órgão, visto que contempla o que preconiza os artigos 133 a 137 da Resolução 1/2003-CEDF e não contraria os artigos 134 a 138 da Resolução 1/2005-CEDF.

Quanto à Proposta Pedagógica, na sua versão final (fls. 74 a 101), foi também analisada pela SUBIP/SE que atesta que a mesma está em condições de aprovação, competência deste Colegiado, conforme o que determina a Resolução nº 1/2005-CEDF.

A Escola Batista IBAN apresenta a matriz curricular inserida na Proposta Pedagógica, fl. 101, correspondente ao ensino fundamental de 1ª a 4ª série, e está assim constituída:

- contempla a base nacional comum e a parte diversificada, que oferece Língua Estrangeira Moderna – Inglês em todas as séries;
- o módulo/aula tem duração de 50 minutos, com módulos de 40 semanas anuais e 25 módulos-aula semanais, perfazendo um total de 833 horas anuais por série, excluídos 20 minutos de recreio;



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- os temas transversais serão desenvolvidos de forma integrada aos conteúdos programáticos das diversas áreas do conhecimento.

CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos constantes do processo, o parecer é por:

- a) autorizar o funcionamento do ensino fundamental, de 1ª a 4ª série da Escola Batista IBAN, localizada na EQN 313/314, Conjunto A/Parte, Brasília – DF, mantida pela Associação Educacional Beneficente;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série, que constitui anexo deste parecer;
- c) determinar que a escola providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias, a adequação da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar à Lei Federal nº 11.114/2005 e à Resolução nº 1/2005-CEDF e os encaminhe à SUBIP;
- d) determinar à instituição educacional que só inicie o ano letivo de 2006 após adequar o mobiliário às necessidades dos alunos;
- e) recomendar à Escola Batista IBAN que providencie a renovação do Alvará de Funcionamento, com a antecedência necessária.

Brasília, 20 de dezembro de 2005

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 20/12/2005

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



Anexo do Parecer nº 269/2005-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: ESCOLA BATISTA IBAN					
Educação Básica: Ensino Fundamental					
Regime: Anual Seriado					
Módulo: 40 semanas					
Turno: Diurno					
PARTES DO CURRÍCULO	COMPONENTES CURRICULARES	SÉRIES			
		1ª	2ª	3ª	4ª
BASE NACIONAL COMUM	Língua Portuguesa	X	X	X	X
	Matemática	X	X	X	X
	Ciências	X	X	X	X
	Geografia	X	X	X	X
	História	X	X	X	X
	Educação Física	X	X	X	X
	Educação Artística	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA	Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA		25	25	25	25
TOTAL ANUAL DE HORAS		833	833	833	833
OBSERVAÇÕES:					
1. Horário de Funcionamento: * 1ª a 4ª série: Matutino: 7h30 às 12h – Vespertino: 13h30 às 18h.					
2. A duração do módulo-aula de 1ª a 4ª série é de 50 minutos.					
3. O tempo reservado ao intervalo (recreio) da 1ª a 4ª série é de 20 minutos diários. Está excluído do total de horas letivas.					
4. A Preparação Básica para o trabalho e os temas transversais: Educação Ambiental, Educação para o Trânsito, Ensino Religioso, Educação Sexual, Cidadania e Ética são desenvolvidos de forma integrada aos componentes curriculares.					
5. A Informática é utilizada como ferramenta de trabalho dos componentes curriculares, em projetos específicos.					
6. O quantitativo de módulos-aula para cada componente curricular será definido no início de cada ano letivo de acordo com a necessidade e interesse da clientela.					